

CONGRESSO NACIONAL

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

³ /06/2013	Med	Proposição Medida Provisória nº 618 / 2013													
Dep		Autor lo EDUARDO CUNHA PMDB/RJ													
1	2. Substitutiva	3 Modificativa	4. □*□Adîtiva	5. 🗆 🗆 Substitutivo Global											
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea											
	TE	 XTO/JUSTIFICAÇÃO													
"Art." território privativos (OAB), medi após a gra ensino ofic	nde couber: . W Dê-se cap 1994, a segu . 3° O exerc brasileiro e dos inscritos ante requerin duação em D ialmente auto	inte redação fício da ative e a denomin s na Ordem d mento e conc ireito, obti	ividade de a lação de ad os Advogado dedidos auto ldo em inst denciada, ob	dvocacia no dvogado são s do Brasil omaticamente tituição de oservados os											
IV e § 1°."	(NR)														
	Dê-se ao inc no de 1994, a			i n° 8.906,											
"Art	54														
jurídicos, e aos órgãos credenciamer	- colaborar e aprovar , pr competentes nto desses cu	eviamente, no para criaç rsos;	os pedidos a ão, reconhe	apresentados ecimento ou											

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 10 / 06 /2013 às 13.45 Givago Costal Mat. 257610

 \mathcal{A}

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

	" A	rt		54																	•	•	. ,						
 		٠.	•			•	 		•					 •		 		•	 •	•	•	•	•	 •	•	•	 •		
 			•		•		 		•		٠	•			•	 	-		 			•		 -				•	٠

- XIX elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.
- XX solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.
- Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1° do art. 8° e o inciso VI do art. 58 da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de



Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

